



DECISÃO

PROCESSO – 030162/2023.

Origem – Secretaria Municipal de Assistência Social.

Assunto – Autorização para empenho por estimativa.

Trata-se de solicitação de empenho por estimativa em favor da **EMPRESA LUZ E FORÇA SANTA MARIA S/A**, formulado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, para cobrir despesas com as faturas de consumo de energia elétrica referente aos imóveis locados para funcionamento dos Conselhos Tutelares, durante o exercício de 2024, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Compulsando os autos, verifica-se, às fls. 116-123 Parecer Jurídico do Ilmo. Consultor Jurídico, Dr. Cristiano Albano Balarini, opinando pela possibilidade jurídica do empenho por estimativa para custear despesas com energia elétrica em favor da **EMPRESA LUZ E FORÇA SANTA MARIA S/A**, na forma do art. 60, § 2º, da Lei nº 4.320/64, desde que atendidas as recomendações dadas no parecer.

ENTENDE ser aplicável a Inexigibilidade de Licitação pelo administrador público, nos termos do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

O Parecer Jurídico foi devidamente ratificado pelo Exmo. Procurador-Geral, Dr. Alexandre Pinheiro de Oliveira, à fl. 124-125.

Às fls. 128 consta documentação juntada pela SEMAS a fim de atender as recomendações dadas no parecer.

Assim, ante o exposto e mais o que consta nos autos, **ACOLHO** o Parecer Jurídico e **RATIFICO** a contratação da **EMPRESA LUZ E FORÇA SANTA MARIA S/A** por Inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, conforme requerimento inicial.

Ato Contínuo, remetam-se os autos à Superintendência de Pesquisa e Compras Direta para prosseguimento com relação ao Código CidadES e demais providências cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Diligencie-se.

Colatina/ES, 19 de fevereiro de 2024.


JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Prefeito